

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

1382

PROJETO DE LEI 01-0432/1996 DE 1996

48-101,50
anterior

4-111,70515

MATERIA LEGISLATIVA PL 01-0432/1996 DE 14/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA

E M E N T A:

RECONHECE OFICIALMENTE, NA CIDADE DE SAO PAULO, COMO
MEIO DE COMUNICACAO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LIN
GUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LINGUA BRASILEIRA DE
SINAIS - LIBRAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:29:06

00000014137-24



ARQUIVADO EM 27 02 97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01-PL

01-0432/1996

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 1996
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 PL. JUS, MEMÓRIA E P. I.
 SAÚDE, PROM. SOCIAL E TURISMO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signature]
 PRESIDENTE

Reconhece oficialmente, na cidade de São Paulo, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, pela cidade de São Paulo, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme anexo I, bem como outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

[Signature]
 MARIA LIMA
 VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

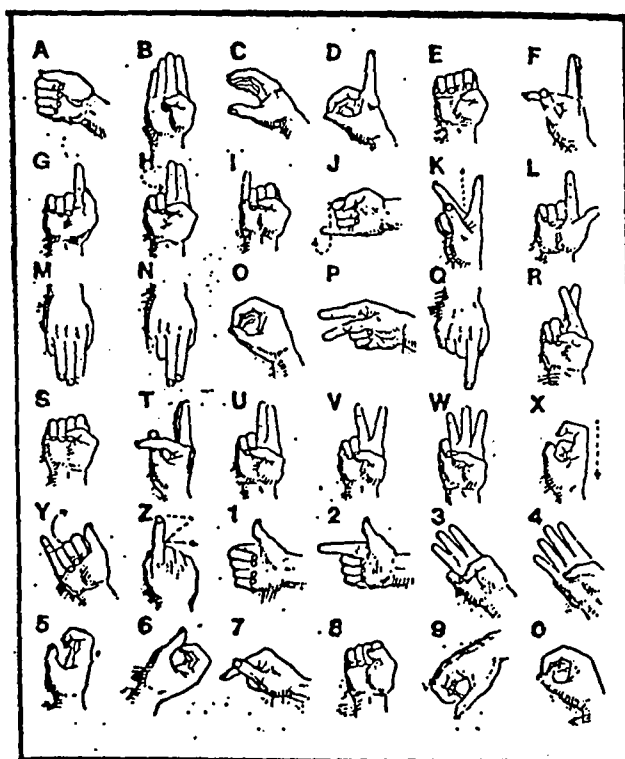
14 MAI 1996

-DT. 10-



02
432 96
Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO I





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 432 de 1996

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela objetiva reconhecer oficialmente, na cidade de São Paulo, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Como é sabido nossa Cidade possui milhares de pessoas portadoras de deficiência auditiva, e que por esta razão não - se comunicam na forma "convencional", falando/ouvindo, e vice-versa.

Tais pessoas fazem uso de sinais manuais para se expressarem, desenvolvendo desta forma, um meio de comunicação - peculiar.

Podemos observar que, em alguns países desenvolvidos de nosso planeta, o deficiente está cada vez mais integrado a sociedade, participando com seu trabalho, de forma a exercer - inúmeras atividades profissionais, bem como participando de - atividades culturais e inerentes ao esporte e lazer.

Entendemos que nossa Cidade, uma das maiores do mundo, deve desenvolver projetos para integrar os deficientes à sociedade, razão pela qual desenvolvemos esta propositura.

No mais, a propositura visa oficializar um meio de comunicação bastante difundido entre os portadores de deficiência auditiva pelo mundo todo, lembrando que, em alguns quadros de programas de televisão aparece o desenvolvimento desta forma de comunicação; em nossa Cidade podemos observar com frequência esta forma de comunicação.

Por todo o exposto, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

FARIA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 432 de 19 96 16 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 16-05-96

PL. 1596/95

MARIA CARLOS MOREIRA FORTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

17, 5, 96

LUTZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/96 às 12.00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Joci Mendes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de Maio de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05,06

Em 25,09,96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	932
N.	178
C. da Câmara	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/06/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	06
N.º	132
O funcionário	W

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em,

25/09/96


Ver. Darcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/09/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Comissão de Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 25.09.96 as 15:30 h.

Tendo em vista o tempo decorrido para maiores estudos sobre o assunto, para melhor aproveitamento do prazo regulamentar, encaminho o presente relatório para o acompanhamento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em

Ver. Dário Araújo
Presidente



Câmara Municipal de

Folha n°	07	do proc.
N°	432	de 1996
O	Junho	São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

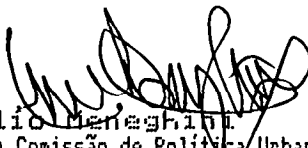
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 25.09.96.


Emílio Beneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo.

Em 25.09.96.


Vereador João Brasil Vitta
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/09/99 às 12:00 hs.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

26

de

09

de

1999

CONSTITUINTE que em 26/09/99, em sessão ordinária, deliberou sobre o projeto de Lei nº 1.200, de 1999, que altera o art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 26/09/99, e encaminhado ao Plenário para deliberação.

CONSTITUINTE que em 26/09/99, em sessão ordinária, deliberou sobre o projeto de Lei nº 1.200, de 1999, que altera o art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 26/09/99, e encaminhado ao Plenário para deliberação.

CONSTITUINTE que em 26/09/99, em sessão ordinária, deliberou sobre o projeto de Lei nº 1.200, de 1999, que altera o art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 26/09/99, e encaminhado ao Plenário para deliberação.

REQUERIDO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrossim, solicito que o exame seja realizado sem prejuízo de reapertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o encaminhamento conduza a uma alteração legal assim o permitia.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em

Emílio Menezes
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido
Em 26/09/99

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
João Paulo de Souza



16 - PAR
16-2022/1996

Municipal de

Folha n.º 08 do proc.
N.º 2132/1996
Funcionário Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0432/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima, que visa reconhecer oficialmente, na cidade de São Paulo, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 13, "caput", inserido no Capítulo III, Título II, intitulado "Da Nacionalidade", o idioma oficial da República Federativa Brasileira é a língua portuguesa. A Carta Magna estabelece, por sua vez, no art. 22, XII, que compete à União legislar privativamente sobre nacionalidade.

Ora, legislar sobre os modos de expressão oficiais da língua nacional também é legislar sobre nacionalidade, tanto que a União editou os Decretos-Leis nºs 292/38 e 5.186/43 e a Lei nº 5.765/71 regulando o uso da ortografia, em todo país, ou seja, disciplinando a expressão escrita da língua portuguesa no Brasil.

É certo que a educação e a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência são matérias de competência legislativa concorrentes de todas as entidades da federação (art. 24, IX e XIV, da CF). As regras gerais cabem, contudo, à União, devendo os Municípios cingirem-se aos assuntos de interesse local (art. 30, I e II, CF), ou na interpretação da doutrina, de predominante interesse da comuna, o que não ocorre no presente caso.

Veja-se, a respeito, a Lei Federal nº 5.692/71, que fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, a qual dispõe que o ensino será ministrado obrigatoriamente em língua nacional (art. 1º, § 2º) e que os alunos que apresentem deficiências físicas deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (art. 9º), norma esta que reflete o art. 208, III, da CF.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/30/96

REJEITADO

17 - RELCOM
17-1343/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 10 19 96

página 36 coluna 2ª

Assinado: MV

À A. T. M.

Em, 07/10/96

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de outubro de 19 96.

Memo No. 247 / 96

Ao nobre Ver. PAULO ROBERTO FARIA LIMA

O P L- 432 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.:	
Em	<u>11 / 10 / 96</u>
às	<u>18,05</u> horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Feito no 10
de 1996

RECURSO AO PLENÁRIO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA E. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

11 - REC
11-0147/1996

Interpomos o presente RECURSO com fulcro no art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em face do - Parecer nº 16-2022/1996, emanado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 432/96, de nossa autoria.

Em síntese, segundo o Parecer, a propositura envolveria alteração do idioma oficial nacional, que é a Língua Portuguesa, e ainda, envolveria questões inerentes a Nacionalidade, cuja competência para legislar seria privativa da União.

Na realidade, a propositura não envolve nenhuma das - questões acima mencionadas, ou seja, não fere a Carta Magna e a Legislação em geral.

A propositura tem o caráter de homenagear vários portadores de deficiência, de forma a "popularizar" seu modo de expressão, e assim, integrá-los cada vez mais a sociedade.

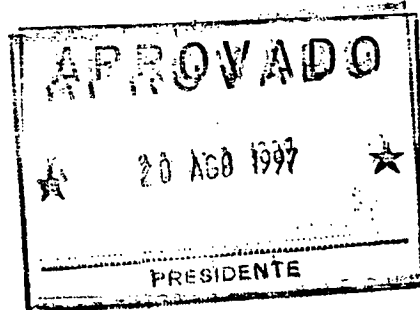
No mais, em algumas cidades brasileiras, já existem - Leis semelhantes a propositura em tela.

Pelo exposto, requeremos seja desconsiderado o Parecer - concluindo pela inconstitucionalidade ou eventual ilegalidade, do qual ora se recorre, para que o Projeto de Lei prossiga em sua regular tramitação, por ser de cristalina

JUSTIÇA !

Sala das Sessões,

FARI ALIMA
VELEADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 432 de 19 96 14.05.96 (a) Marine

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>11</u> fls.
Arquivo em	<u>270297</u>
O Func.º	<u>24</u>
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating it is blank or crossed out.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 12

Em 27 02 71

(a)
MARIA LÉBEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

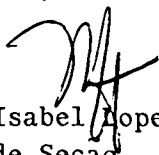
Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01.0432 de 19. 96 27-02-96 (a)

À ATM – Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0174/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção – Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº **13** -

Em **27 02 97**

(a) **MARIA ISABEL LOPES CORRÊA**
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

DEFERIDO

18 FEV 1997

13 - RDS
13-0174/1997

Requerimento "D"

Folha n.º 13 do proc.
n.º 432 de 1996
o funcionário

Folha n.º 13 de proc.
n.º 01.0432 de 1996

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador Faria Lima que foram arquivados:

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 410 e 1228.

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs ~~422~~, 699, 700, 701 e 746.

Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47/96, 67/96, 70/96 e 71/96.

Projeto de Resolução: 11/96.

Sala das Sessões, em 18/2/97

HANNA GARIB
Vereador

Líder da Bancada do PPB

SEÇÃO DE REVISÃO

18 FEV 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha nº 14 do proc.
nº 432 do 1396
10/8

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	(CONT. APARTE)	
14	6	Vera	25ª s.e.	20.8.97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

PL 432/96, do Vereador Paulo Roberto Faria Lima (PPB). Reconhece oficialmente, na cidade de São Paulo, como meio de educação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais-libras. Fase: discussão e votação únicas do parecer 2022/96 da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade - recurso 147/96).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 de pros.
n.º 432 de 1997
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
14	7	Vera	25ª s.e.	20.8.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16

do processo n°

432

de 19

97

21

08.97

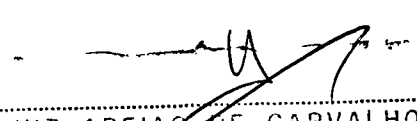
(a)

16

À Comissão de Política Urbana:

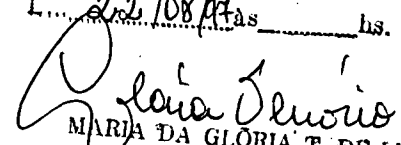
O Parecer de Ilegalidade da
douta Comissão de Constituição e Justiça foi Rejeitado na
25ª Sessão Extraordinária de 20 de agosto do corrente, de
vendo o presente projeto seguir sua normal tramitação.

21.08.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tacn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

L. 22/08/97 as _____ hs.


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR Antonio Goulart
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02 / 09 / 97

[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



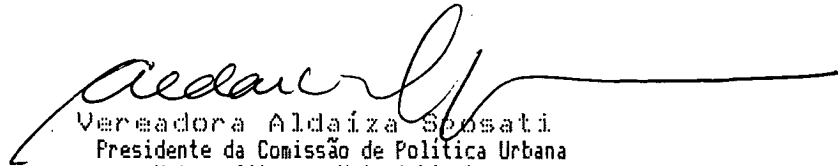
Folha n	12	do proc.
Nº		do 19
O funcionario		

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 08/09/97


Vereadora Aldaíza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 452/96 de 1996
O funcionário

16 - PAR

16-1030/1997

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/96**

Trata o presente PL, de autoria do vereador Faria Lima, de reconhecer oficialmente, na cidade de São Paulo, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

A Douta Comissão de Justiça manifestou-se pela ILEGALIDADE - cf. Parecer 2022/96, DOM 05/10/96 - por entender que a propositura fere dispositivos Constitucionais - inseridos no Cap. III "Da Nacionalidade" - ao pretender legislar sobre modos e expressão oficiais da língua nacional.

O nobre autor recorreu ao Plenário, argumentando que "a propositura tem o caráter de homenagear vários portadores de deficiência, de forma a popularizar seu modo de expressão, e assim, integrá-los cada vez mais à sociedade".

Na 25ª SE (20/08/97) a argumentação do autor foi atacada tendo o Egrégio Plenário rejeitado o Parecer da Douta Comissão de Justiça, voltando o PL à sua regular tramitação.

No âmbito de sua competência, deve esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisar o mérito da propositura no que se refere ao aspecto Utilidade Pública (Art. 47 III a3 do Regimento Interno).

Sob este prisma, a louvável intenção do autor - que se depreende da justificativa do projeto e da argumentação do Recurso - estará desperdiçada. Eis que a lei, na forma como se apresenta no projeto, não produzirá qualquer efeito na vida da Cidade, no comportamento dos cidadãos, tampouco nos serviços públicos no que se refere à utilização da linguagem que se pretende reconhecer para atendimento dos deficientes fonoauditivos que se comunicam através da LIBRAS.

É que a vontade legislativa, expressa no art. 1º do projeto ora em análise, somente cuida de tornar oficial o reconhecimento da LIBRAS, deixando de definir ações fundamentais por parte do Poder Público que atestem a oficialização. Tais definições não poderão ser objeto da regulamentação pelo Executivo, dispositivo, aliás, também não contemplado, vez que o decreto regulamentador, por força do disposto na Lei Orgânica do Município, não poderá ir além de disciplinar o que estará previsto na lei que se pretende ver sancionada, objetivando facilitar sua execução.

Assim, no entender desta Comissão, o projeto de que trata este parecer, carece de aprimoramento, com a inserção de dispositivos mínimos que possam garantir os efeitos pretendidos pelo nobre vereador Faria Lima.

Pelo exposto e por considerar que a matéria deve prosperar, a CPUMMA apresenta o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei original esclarecendo, ainda, que a relatoria submeteu o texto aprimorado à competente análise do Conselho Municipal da



Câmara Municipal de São Paulo

Pessoa Deficiente que o considerou adequado aos anseios dos portadores de deficiência fonoauditivas.

SUBSTITUTIVO N.º

AO PL N.º 432/96

Dispõe sobre o reconhecimento oficial, na Cidade de São Paulo, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, da linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, pela Cidade de São Paulo, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme anexo I, **integrante desta lei**, bem como outros recursos de expressão a elas associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 2º - Nos órgãos públicos municipais haverá pessoal capacitado para atendimento ao portador de deficiência fonoauditiva que se comunique através da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 3º - Para efeito do tratamento especial aos portadores de deficiência previsto na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9394 do dia 20/12/96), deverão todas as escolas municipais dispor de classes especiais exclusivas – em número adequado à demanda de alunos – para portadores de deficiência fonoauditiva, sem prejuízo da existência de escolas implantadas única e exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo Único - Nas classes e escolas especiais mencionadas no “caput” o ensino será ministrado por professores qualificados que utilizem única e exclusivamente o método bilingüe LIBRAS.

Art. 4º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais - qualquer que seja sua formação acadêmica - para atendimento dos deficientes será comprovada através de Certificado de Interprete expedido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS e Associação de Surdos de São Paulo.

Parágrafo Único - Os profissionais e servidores mencionados no “caput” deverão participar periodicamente de cursos de reciclagem promovidos pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS e Associação de Surdos de São Paulo, com vistas à atualização permanente das novas inserções da LIBRAS.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - O Executivo Municipal realizará ampla divulgação da LIBRAS promovendo, periodicamente, campanhas no sentido de difundir e estimular a população e os servidores municipais a conhecer e utilizar a linguagem de que trata esta lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

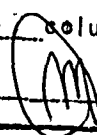
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-3102/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 09 / 1997
página 51 colunas 1 e 2
Conferido 

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 19/9/97

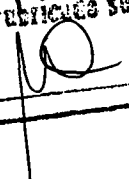

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/09/97 às _____ h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Nelson Proença
25, 09, 97.
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para para informação, rubricado sob
documento
folha 21 / 10/10/97 a) 



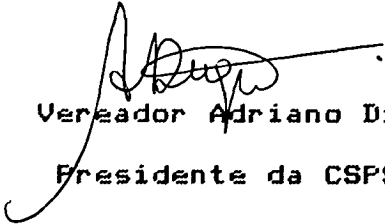
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº	21	do pl
N.º	432	de 1996
O funcionário		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/10/97


Vereador Adriano Diogo

Presidente da CSPST

1997/00000000

1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000

1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000

1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000

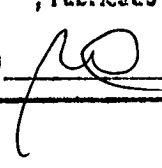
1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000

1997/00000000

1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000
1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000
1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000
1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000 1997/00000000

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha 221/16/10/97 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do processo
n.º 432 de 1996
O Funcionário

16 - PAR
16-1193/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 432/96.

De autoria do nobre Vereador Faria Lima, o presente projeto reconhece, oficialmente, na Cidade de São Paulo, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Justifica o autor que encontra-se bastante difundida, entre os portadores de deficiência auditiva, a comunicação através de sinais manuais.

Esta comunicação peculiar vem permitindo que o deficiente auditivo integre-se mais facilmente à comunidade, inclusive possibilitando sua inserção profissional.

Entendendo que o projeto é de grande alcance social, mas na forma como foi apresentado, produziria poucos efeitos práticos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente submeteu o texto da propositura à análise do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, que sugeriu a inserção de vários dispositivos com a intenção de garantir os efeitos pretendidos pelo nobre autor.

Essas inserções estabelecem basicamente que:

- haverá capacitação de pessoal para comunicação através de LIBRAS nos órgãos públicos municipais;
- obrigatoriamente as escolas municipais disporão de classes especiais para portadores de deficiência fonoauditiva;
- haverá participação de servidores que trabalham no atendimento à deficientes fonoauditivos em cursos de reciclagem promovidos pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos e Associação de Surdos de São Paulo e

-- promoção de campanhas periódicas de divulgação da linguagem de que trata o projeto em exame.

Por entendermos a importância da matéria e a oportunidade dos dispositivos inseridos pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestamo-nos favoravelmente ao substitutivo por ela apresentado.

Favorável, portanto, o parecer.

PRESIDENTE

RELATOR

Luiz Panchat

17 - RELCOM
17-7029/1997

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 21/10/97
Página 57
Câmara 2ª
Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21/10/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22/10/97 as 1500 h.

o nobre Vereador

para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/10/97

Presidente

José Indio, Diogo
Natalício
Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 23 e folha de informação sob n.º 126/11/97.



16 - PAR
16-1458/1997

Folha n.º 23 do proc.
n.º 432 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1997 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 432/96

PUBLIQUE-SE EM
25/11/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, visa tornar reconhecida oficialmente a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo acrescentando dispositivos para que os resultados pretendidos pelo autor sejam concretizados: capacitação de pessoal para uso da linguagem de sinais nos órgãos públicos municipais, obrigatoriedade das escolas municipais disporem de classes especiais para portadores de deficiência fonoauditiva, promoção de campanhas periódicas de divulgação da LIBRAS.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/11/97.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2245/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/11/97 pág. 45
coluna 15 conferido: *Pa*

A A.T.M.
Em. 27/11/97

Marcos Antonio Leônidas
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº (e) (s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
24 23/10/101 al. *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 432 de 19 96 20 11 00 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101104


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	27-02-97
Arquivado novamente em	29-01-2007
C/ 24	Fls. ° O Func°
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101238	

SEGUIE juntado na sla data documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)